



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

**LEI Nº 1.695/2002**

**Cria o Conselho Municipal de Infra-Estrutura e Habitação - CMIEH, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Infra – Estrutura e Habitação- CMIEH, órgão colegiado integrante da estrutura da Secretaria de Infra – Estrutura e Habitação-SEINFRAH, tem por finalidade elaborar e propor o Plano Municipal de Infra – Estrutura e Habitação- PMIEH, com base nos objetivos e nas metas dos programas que promovem o desenvolvimento da infra-estrutura do Município, o acesso á moradia, bem como proporcionar políticas de saneamento básico e planejamento do desenvolvimento urbano integrado, cabendo-lhe:

I - coordenar, articular e propor a adequação das políticas públicas municipais às necessidades de desenvolvimento planejado da infra-estrutura urbana e rural, proporcionar o acesso da população à condições de moradia digna e segura, implementar diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive saneamento básico, intitur programas de infra-estrutura rural, notadamente energização, irrigação, armazenagem, telefonia e habitação;

II - acompanhar o desempenho dos programas que integram o PMIEH;

III - acompanhar a elaboração e execução dos programas que promovem o acesso à moradia, digna, de qualidade e de baixo custo;

IV - acompanhar o cumprimento dos objetivos e das metas dos programas de desenvolvimento da infra-estrutura rural;

V - propor políticas de infra-estrutura que estimulem:

a) a diversificação das atividades econômicas locais, especialmente pela implementação de infra-estrutura nos locais de produção industrial, agropecuária, comercial e de serviços;

b) a participação da comunidade no processo de definição da expansão urbana do Município;

c) o surgimento de articulações locais participativas;

VI - promover estudos de avaliação dos Programas que integram o PMIEH e propor redirecionamentos;

VII- análises jurídica e econômico-financeira dos projetos de habitação popular, infra-estrutura urbana e saneamento básico a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Habitação.

VIII- aprovar o seu regimento interno, que disporá, também, sobre as atribuições dos órgãos que integram sua estrutura;

IX -exercer outras competências e atribuições que lhe forem cometidas.

**Art. 2º** - Integram o CMIEH:

I - as seguintes secretarias ou seus representantes:

a) de Infra-Estrutura e Habitação, que o presidirá;

b) de Fazenda;

c) do Interior;

d) um representante da Assessoria de Planejamento do Município

e) um representante da Assessoria de Desenvolvimento Econômico.

f) um representante da Defesa Civil do Município

g) um representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos

h) um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

II – o seguinte representante de órgãos estaduais:

a) Um representante da comunidade científica universitária;

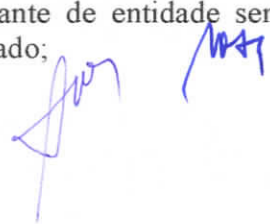
III- os seguintes representantes de órgão federais:

a) um representante da CODEVASF.

b) um representante da Caixa Econômica Federal- CEF

IV – Os seguintes representantes de órgãos não-governamentais:

a) um representante de entidade sem fins lucrativos representativa da Construção Civil, pelo empresariado;



b) um representante de entidade sem fins lucrativos representativo dos trabalhadores na construção civil, preferencialmente sindicato;  
c) um representante das associações comunitárias da sede Município;  
d) um representante das associações comunitárias da zona rural do Município.

§ 1º Os membros titulares que integram o CMIEH indicarão os respectivos suplentes.

§ 2º A participação no CMIEH não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

**Art. 3º** - A estrutura de funcionamento e de deliberação do CMIEH compõe-se de:

- I - Plenário;
- II - Secretaria;
- III - Câmaras Técnicas.

**Art. 4º** - O Plenário do CMIEH deliberará a partir das propostas encaminhadas pelos Conselheiros à Secretaria.

§ 1º O Plenário deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 2º Nas deliberações do CMIEH, o seu Presidente ou representante terá, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 3º Nos casos de relevância e urgência, o Presidente do CMIEH poderá deliberar ad referendum do Plenário.

§ 4º Poderão participar das reuniões do Plenário, a convite do Presidente e sem direito a voto, autoridades e outros representantes dos setores público e privado e de organizações não-governamentais, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento da matéria em discussão.

**Art. 5º** - O Presidente do CMIEH indicará o Secretário do Conselho.

**Art. 6º** - Compete à Secretaria do CMIEH:

- I - implementar as deliberações do Plenário;
- II - coordenar a elaboração da proposta do PMIEH a ser submetida ao Plenário;
- III - promover estudos e debates com vistas à adequação de políticas públicas aos desafios do desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural;
- IV - relatar ao Plenário do Conselho os impactos e as dificuldades de execução dos Programas que integram o PMIEH;



VI - emitir pareceres que recomendem a aprovação ou rejeição das propostas e matérias encaminhadas pelos Conselheiros.

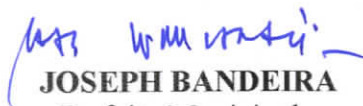
**Art. 7º** - As Câmaras Técnicas são órgãos auxiliares da Secretaria, podendo ser permanentes ou provisórias.

**Parágrafo Único** - A critério do Secretário do CMIEH poderão ser criadas câmaras técnicas provisórias, para finalidade que não seja da competência das Câmaras Técnicas permanentes.

**Art. 8º** - A criação e coordenação de comissões e grupos de trabalho sobre temas específicos serão de responsabilidade das Câmaras Técnicas.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, em 26 de dezembro de 2002.

  
**JOSEPH BANDEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania